

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência contratual entre academias e profissionais autônomos de educação física que atuem como personal trainers no município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As academias de ginástica, musculação, crossfit, pilates e demais estabelecimentos similares localizados no município de Cuiabá deverão informar, de forma clara, acessível e visível ao público, os valores, regras e condições exigidas para a atuação de profissionais autônomos da área de Educação Física (personal trainers) em suas dependências.

Art. 2º Fica vedada a imposição de cláusulas contratuais abusivas que inviabilizem ou limitem de forma desproporcional a atuação dos referidos profissionais, especialmente aquelas que:

- I – Exijam percentual excessivo sobre os serviços prestados pelo profissional;
- II – Estabeleçam taxas de uso do espaço físico sem justificativa técnica ou operacional;
- III – Vinculem o exercício da atividade à exclusividade sem respaldo contratual formal;
- IV – Impeçam o atendimento de alunos do próprio profissional sem contrato com a academia.

Art. 3º Os contratos entre academias e profissionais deverão ser por escrito e conter:

- I – Discriminação clara da taxa eventualmente cobrada pelo uso do espaço;
- II – Período de vigência;
- III – Condições de reajuste;
- IV – Direitos e deveres de ambas as partes;
- V – Cláusula de rescisão com prazo mínimo de antecedência.

Art. 4º As academias deverão manter à disposição da fiscalização municipal e do Procon local cópia dos contratos celebrados com os profissionais autônomos, quando exigido por motivo de denúncia ou auditoria.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de multa administrativa definida em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar transparência, equilíbrio contratual e proteção ao livre exercício profissional dos educadores físicos que atuam como personal trainers em academias privadas de Cuiabá. Há registros de valores excessivos cobrados por donos de academias, o que restringe a atuação desses profissionais e onera indevidamente os consumidores.

A relação entre personal e academia, embora privada, não pode estar imune a regras mínimas de publicidade, proporcionalidade e transparência. A medida protege tanto os profissionais quanto os alunos, respeitando os limites da competência municipal.

O presente projeto não invade competência legislativa da União, pois não regula o exercício da profissão de educador físico, nem interfere diretamente nos valores cobrados entre as partes. Limita-se a estabelecer regras de transparência e proteção contra práticas abusivas, o que se insere na competência suplementar dos municípios conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, atende aos princípios constitucionais da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V), da livre iniciativa com responsabilidade social, e da dignidade da pessoa humana no trabalho autônomo. Portanto, o projeto é legal, constitucional e oportuno

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

